

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE E O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, Autarquia Federal, com sede à Avenida Senador Salgado Filho, 3000, Campus Universitário, Lagoa Nova, Natal-RN, inscrita no CNPJ nº 24.365.710/0001-83, doravante denominada **UFRN** ou **CEDENTE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. José Daniel Diniz Melo, CPF nº 466.606.404-44, RG nº 620.141, residente e domiciliado nesta Capital e o **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede no Centro Administrativo do Estado - BR 101 - KM 101 - Lagoa Nova, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.739/0001-05, doravante denominado de **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Governadora Maria de Fátima Bezerra, CPF 160.257.334-49 nº, RG nº 285.404, residente e domiciliada nesta Capital, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 23077.080594/2021-79, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir transcritas.

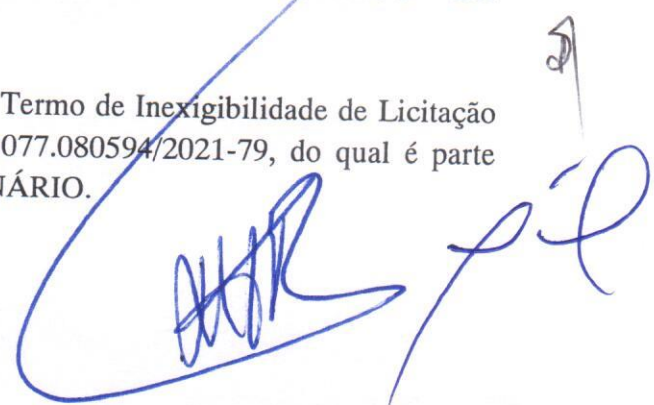
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelas Leis nº 6.120/1974, nº 8.666/1993, nº 9.636/1998 com as alterações da Lei nº 14.011/2020, pelo Decreto-lei nº 9.760/1946 e pelo Decreto nº 3.725/2001.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda inteira conformidade com o Termo de Inexigibilidade de Licitação 08/2021, constante no Processo Administrativo nº 23077.080594/2021-79, do qual é parte integrante -e se vincula, ainda, à Proposta do **CESSIONÁRIO**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO



3.1. O objeto deste Contrato é a Cessão de Uso, a título oneroso, de uma área de 503.611,37 metros quadrados, estando a área objeto da cessão encravada no imóvel de propriedade da CEDENTE, denominado Fazenda Jundiaí, com registro no Patrimônio Imóvel da União sob o RIP nº 1741.00016.500-7 e com escritura de propriedade registrada no 1º Cartório de Notas de Macaíba/RN sob a matrícula 5.209, fls. 99-100 do Livro 3-P de Transcrição das Transmissões, com registro em 10/10/1973, doravante denominada de GLEBA-PAX, com os seguintes limites e dimensões: ao NORTE, com terreno da UFRN, cedido ao Instituto de Ensino e Pesquisa Alberto Santos Dumont e terreno da UFRN, medindo 339,77 metros (Vértices 01 a 02 da planta georreferenciada anexa); ao SUL, com o imóvel de propriedade

do Sr. João Neto Pessoa, medindo 1.301,73 metros (Vértices 09 a 24); LESTE com terreno da UFRN (Colégio Agrícola de Jundiaí), medindo 1.268,71 metros (Vértices 02 a 09), e a OESTE, com imóvel de propriedade da Sra. Maria Veneble Boaventura Maia, medindo 690,14 metros (Vértices 24 a 01), adquirida pela UFRN, tudo em conformidade com planta de georreferenciamento elaborada pela CEDENTE, parte integrante deste Contrato de cessão e um dos documentos a serem levados a cartório pelo CESSIONÁRIO para a prática dos atos de formalização da presente Cessão, no 1º Cartório de Notas de Macaíba/RN, não estando autorizada pelo presente ajuste de vontade entre a UFRN e ESTADO, qualquer desmembramento da área objeto da cessão.

3.2. A área objeto deste Contrato possui infraestrutura construída composta por uma edificação de 14.927,10 metros quadrados, conforme plantas disponibilizadas pelo CEDENTE, além de sistema viário com pavimentação asfáltica, rede de postes de iluminação, cubículo de medição de energia elétrica e uma estação de tratamento de esgoto compacta, responsável por suprir a demandas de geração de efluentes do edifício existente.

3.3. A presente Cessão de Uso é destinada à execução de obras públicas necessárias à implantação da primeira etapa do Parque Científico e Tecnológico Augusto Severo - PAX, na área objeto do presente Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

4.1. A presente Cessão de Uso obedecerá às condições especiais adiante enumeradas:

4.1.1 – vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

4.1.2 – cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade-fim vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

4.1.3 – aprovação prévia da CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO;

4.1.4 – responsabilização integral pelo CESSIONÁRIO no adimplemento das despesas com manutenção, conservação e vigilância do imóvel;

4.1.5 – fiscalização periódica por parte da CEDENTE, conforme dispõe a Cláusula Décima deste Contrato;

4.1.6 – vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;

4.1.7 – reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste Contrato, independentemente de ato especial;

4.1.8 – restituição da área cedida do imóvel, em perfeito estado de conservação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. A CEDENTE obriga-se a:

5.1.1 – ceder a mencionada área do imóvel ao CESSIONÁRIO para a finalidade indicada na Cláusula Terceira deste Contrato;

5.1.2 – facilitar a atuação de órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta dotadas de competência para fiscalização das obrigações legais reservadas ao CESSIONÁRIO;

5.1.3 – delegar, por este ato, ao responsável administrativamente pela área onde se encontram as frações dos imóveis concedidas, a responsabilidade pela fiel observância do cumprimento desta Cessão de Uso;

5.1.4 – comunicar ao CESSIONÁRIO, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do Contrato, para que o mesmo adote as medidas saneadoras;

5.1.5 – elaborar e entregar os projetos relacionados na Subcláusula 6.2 deste Contrato, cuja execução das obras públicas competirá exclusivamente ao CESSIONÁRIO.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

6.1. O CESSIONÁRIO obriga-se a:

6.1.1 – utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida na Cláusula Terceira deste Contrato;

6.1.2 – arcar com o valor das despesas tratadas no subitem 4.1.4 deste instrumento contratual.

6.1.3 – obter licenças e autorizações, ou instrumentos congêneres, junto às autoridades competentes, necessárias à execução das obras públicas concernentes ao objeto da presente cessão de uso;

6.1.4 – cumprir as obrigações legais relativas a encargos fiscais, trabalhistas, sociais,

previdenciários, civis e comerciais incidentes sobre a atividade vinculada às obras públicas a serem desenvolvidas com fundamento na presente cessão de uso, eximindo a CEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades;

6.1.5 – não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (art. 7º, XXXIII da CRFB/1988 c/c Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002);

6.1.6 – cumprir as disposições dos regulamentos internos da CEDENTE, quando aplicáveis à Cessão;

6.1.7 – não usar o nome da CEDENTE para aquisição de bens ou contratação de serviços;

6.1.8 – arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à CEDENTE ou a terceiros, conforme a legislação vigente;

6.1.9 – manter as instalações da área cedida em perfeito estado de conservação;

6.1.10 – permitir que a CEDENTE realize as ações de fiscalização das obras a serem contratadas, acolhendo as observações e exigências que por ela venham a ser endereçadas por escrito e tecnicamente fundamentadas;

6.1.11 – integrar ao patrimônio da CEDENTE, sem direito a qualquer indenização, toda obra pública realizada conforme estipulado no objeto do presente Contrato, ouvido previamente o Setor Técnico da Superintendência de Infraestrutura da UFRN;

6.2 - No ato de assinatura deste Contrato, o CESSIONÁRIO compromete-se a receber e executar integralmente as obras públicas concernentes aos seguintes projetos produzidos pela CEDENTE, cujos detalhes técnicos e todas descrições constam de anexo que integra este contrato:

6.2.1 Projeto arquitetônico de cercamento

6.2.2 Projetos de reforma e adequação do edifício sede (Blocos C e D2)

6.2.2.1 Projeto arquitetônico

6.2.2.2 Projeto de climatização

6.2.2.3 Projeto hidráulico de alimentação dos blocos

6.2.2.4 Projeto elétrico/cabeamento estruturado

6.2.2.5 Projeto de prevenção e combate a incêndio

6.2.3 Projetos para estacionamento e urbanização da entrada do edifício sede

6.2.3.1 Projeto arquitetônico

6.2.3.2 Projeto estrutural

6.2.3.3 Projeto de drenagem

6.2.3.4 Projeto de paisagismo

6.2.4 Projetos para pórtico de entrada com guarita de segurança

6.2.4.1 Projeto arquitetônico

6.2.4.2 Projeto estrutural

6.2.4.3 Projeto elétrico/cabeamento estruturado

6.2.4.4 Projeto hidrossanitário/drenagem pluvial

6.2.4.5 Projeto de prevenção e combate a incêndio

6.2.5 Projetos para subestação elétrica

6.2.5.1 Projeto arquitetônico

6.2.5.2 Projeto estrutural

6.2.5.3 Projeto elétrico

6.2.5.4 Projeto de drenagem pluvial

6.2.5.5 Projeto de prevenção e combate a incêndio

6.2.6 Projetos para casa de bombas

6.2.6.1 Projeto arquitetônico

6.2.6.2 Projeto estrutural

6.2.6.3 Projeto elétrico

6.2.6.4 Projeto de drenagem pluvial

6.2.6.5 Projeto de prevenção e combate a incêndio

6.2.7 Projetos para módulo de medição

6.2.7.1 Projeto arquitetônico

6.2.7.2 Projeto estrutural

6.2.7.3 Projeto elétrico

6.2.7.4 Projeto de drenagem pluvial

6.2.7.5 Projeto de prevenção e combate a incêndio

6.2.8 Projetos para instalação reservatório d'água metálico

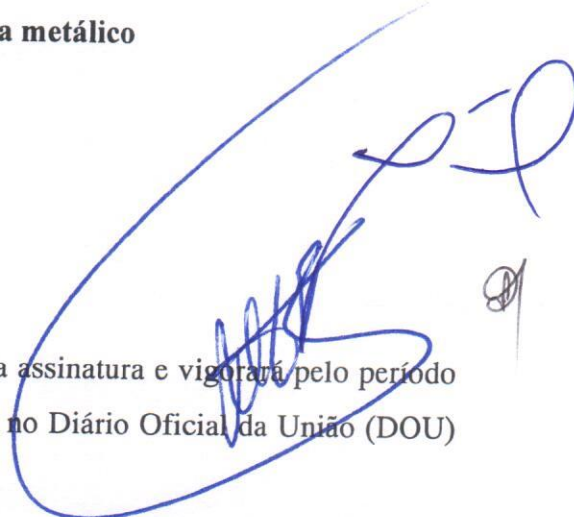
6.2.8.1 Projeto estrutural da base do reservatório

6.2.9 Projeto de rede hidráulica

6.2.10 Projeto de rede elétrica

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá início a partir da data da sua assinatura e vigorará pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, cuja publicação do extrato no Diário Oficial da União (DOU) correrá às expensas da CEDENTE.



7.2. O prazo estipulado na Subcláusula 7.1. poderá ser prorrogado por intermédio de Termo Aditivo a fim de viabilizar as obrigações assumidas no presente Contrato de Cessão.

7.3. A publicação no Diário Oficial da União do extrato do presente Contrato de Cessão de Uso, ou de eventual Termo Aditivo, correrá às expensas da CEDENTE.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA ONEROSIDADE

8.1. A presente Cessão é onerosa, cabendo ao CESSIONÁRIO a responsabilidade por todos os encargos necessários à consecução do objeto deste Contrato, devendo ser observado a aplicação do limite orçamentário previamente disponibilizado pelo CESSIONÁRIO no montante de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)

9. CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES E BENFEITORIAS

9.1. A CEDENTE não indenizará quaisquer benfeitorias realizadas, seja a que título for, em decorrência da presente cessão de uso. Em caso de revogação da cessão, as instalações e benfeitorias existentes na área serão de exclusiva propriedade da CEDENTE e revertidas para seu patrimônio sem nenhum tipo, forma ou valor de ressarcimento ao CESSIONÁRIO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

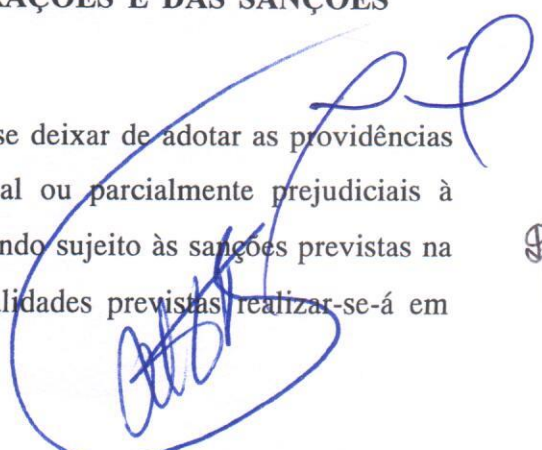
10.1. A CEDENTE, por intermédio de servidor público designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente Contrato, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10.2 O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O CESSIONÁRIO comete infração administrativa se deixar de adotar as providências administrativas ou judiciais necessárias à execução total ou parcialmente prejudiciais à conclusão do objeto do presente Contrato de Cessão, ficando sujeito às sanções previstas na Lei de Licitações, cuja aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em



processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à CEDENTE, sem direito do CESSIONÁRIO a qualquer indenização, se:

12.1.1 – vier a ser dado à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste Contrato;

12.1.2 – houver inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da Cessão;

12.1.3 – ocorrer renúncia à cessão ou se o CESSIONÁRIO deixar de exercer suas obrigações assumidas;

12.1.4 – ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

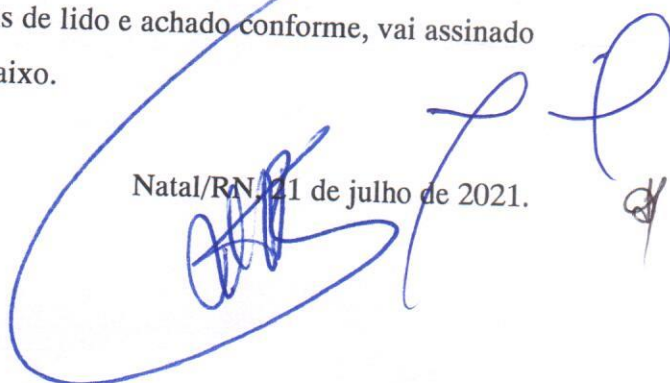
13.1. Será providenciada, pela CEDENTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo as despesas por conta daquela.

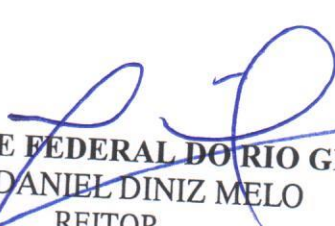
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Rio Grande do Norte - para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes celebrantes, sendo esse foro irrenunciável pela CEDENTE, diante do que dispõe o art. 109, I da Constituição Federal.

E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, 21 de julho de 2021.

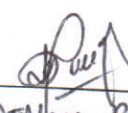



CEDENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
JOSÉ DANIEL DINIZ MELO
REITOR


CESSIONÁRIO: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA GOVERNADORA
GOVERNADORA

TESTEMUNHAS:


NOME: EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
CPF: 069.861.604-96


NOME: DJALMA BARBOSA DA CUNHA JR
CPF: 904.573.904-68